



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO N.º 035-2013/CS - IFB

Estabelece diretrizes para o processo de sabatina para o cargo de Ouvidor do Instituto Federal de Brasília – IFB.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N° 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no art. 10 do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO o que consta na resolução RIFB nº 037/2012, de 06 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta na portaria nº 695, de 02 de agosto de 2012, a qual institui a Ouvidoria-Geral do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO decisão da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 22 de outubro de 2013;

No uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para o processo de sabatina para o cargo de Ouvidor do Instituto Federal de Brasília – IFB, conforme a seguir:

**Art. 2º** O dirigente máximo do Instituto Federal de Brasília – IFB deverá encaminhar ao Conselho Superior o memorial dos (03) três candidatos para o cargo de Ouvidor, preferencialmente com no mínimo (05) cinco dias de antecedência à reunião da câmara de gestão, conforme §3º do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior, publicado e alterado por meio da Resolução nº 009/2013/CS-IFB, de 24 de maio de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 3º** A câmara de gestão do Conselho Superior do IFB elaborará 6 questões sobre tema livre para serem sorteadas aos candidatos

**Art. 4º** A reunião de elaboração das perguntas (reunião da câmara de gestão e finanças) terá caráter sigiloso.

**Art. 5º** Cada candidato será sabatinado individualmente dentro de um período de 50 minutos, sendo distribuídos da seguinte maneira:

- Cinco minutos para apresentação oral do candidato;
- O tempo restante será destinado a perguntas por parte dos conselheiros.

**Art. 6º** As perguntas seguirão os seguintes critérios:

- 3 perguntas de caráter técnico;
- 4 perguntas sobre o memorial de cada candidato;
- 2 perguntas sorteadas no momento da sabatina sobre tema livre elaboradas pela câmara de gestão, conforme consta no artigo 3º desta resolução.

**Art. 7º** O mediador das perguntas, no que se refere ao tempo e organização, será o presidente do Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** Os demais conselheiros não poderão dirigir perguntas aos sabatinados, não tendo o direito de se manifestar.

**Art. 8º** O processo de sabatina se dará por sorteio dos candidatos presentes no horário combinado.

**Art. 9º** Cada candidato será ouvido individualmente e a reunião será fechada. Após a sabatina, a reunião plenária do Conselho indicará um nome escolhido.

**Parágrafo Único.** O candidato escolhido será o mais votado e este será nomeado para o cargo por meio de portaria do Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 10º** Quaisquer outras questões poderão ser resolvidas pelo próprio conselho no momento da sabatina, respeitados direitos iguais a todos.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2013.

*Original assinado*

WILSON CONCIANI

**Presidente do Conselho Superior**